REQUERIMENTO APROVADO
19ª SESSÃO
DATA 07/06/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Requerimento nº 253/22

Em abril de 2022 apresentei ao Executivo a Indicação nº 1349, na qual se trata de anteprojeto que institui o selo de qualidade ao comércio e certificado para gestores e empregados do comércio de Praia Grande. O trabalho apresentado tem a finalidade de avaliar o atendimento aos turistas em quaisquer estabelecimentos comerciais de Praia Grande, concedendo o Selo de Qualidade aos estabelecimentos comerciais cujos gestores e colaboradores apresentem cursos de capacitação turística e comercial e avaliação positiva.

Em resposta à Indicação, por meio do Ofício GP 1.5.5 - 464/2022, o Gabinete da Prefeita destaca que a Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) vem estudando meios legais com o intuito de implantar um selo municipal aos estabelecimentos comerciais de nosso Município.

A Administração Municipal ressaltou ainda o selo "Turismo Responsável", programa do Ministério do Turismo no qual oferece diversas vantagens às empresas, desde que as mesmas estejam devidamente cadastradas no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos). Informo que no anteprojeto por mim apresentado, há artigo destacando a obrigatoriedade dos comércios em estarem devidamente incluídos no Cadastur.

A criação do Selo Municipal, aliado ao programa federal, promoverá diversos benefícios à Cidade e ao comércio local, além de qualidade ao atendimento dos nossos turistas. E, realizar o programa em parceria com instituições e organizações comerciais, como a Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande (ACE-PG), ampliará o suporte de capacitação e atendimento aos comerciantes.

Desta forma, diante ao exposto é que **REQUEIRO** à mesa ouvido o douto plenário, satisfeitas todas as formalidades regimentais, seja enviada cópia desta propositura ao senhor **Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Praia Grande, Mauricio Petiz, e à senhora Prefeita Municipal Eng. RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que responda os seguintes questionamentos:

1. *Como está o andamento dos estudos para implantação de um selo de qualidade municipal em Praia Grande?*
2. *Qual a previsão de lançamento deste programa?*

3. *Sobre a capacitação dos comerciantes e seus colaboradores, existe alguma previsão de como será realizada esta capacitação e qual instituição prestará este serviço?*

4. *Caso negativo,* ***INDICO*** *estudos para parceria com a ACE-PG para a realização da capacitação dos comerciantes e empregados dos estabelecimentos que participarão do Programa Selo e Certificado de Qualidade de Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva".*

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de junho de 2022

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(Marcio Alemão)
Vereador

Ofício GP 1.5.5 – 464/2022

Em 3 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.349/2021**, de autoria do vereador MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA, na qual propõe anteprjeto de lei a fim de instituir selo de qualidade para estabelecimentos comerciais e certificado para gestores e empregados do comércio de Praia Grande, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Sectur) afirmou que vem estudando meios legais com o intuito implantar um selo municipal.

Entretanto, a Sectur ressaltou que o Ministério do Turismo oferece a oportunidade de obtenção do selo "Turismo Responsável".

Para ter acesso ao selo, as empresas precisam estar devidamente inscritas no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) pelo site https://cadastur.turismo.gov.br/hotsite/#!/public/capa/entrar#capaInicio, de acordo com seu segmento de atuação.

No programa, são oferecidas as seguintes vantagens:

- Acesso a financiamento por meio de bancos oficiais;
- Apoio em eventos, feiras e ações do Ministério do Turismo;
- Incentivo à participação em programas e projetos do Governo Federal;
- Participação em programas de qualificação promovidos e apoiados pelo Ministério do Turismo;

- Visibilidade nos sites do Cadastur e do Programa Viaje Legal.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

EVS/hrmn

ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
12.ª SESSÃO
DATA 20/04/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO N.º 1349

O Município de Praia Grande possui vocação natural para o turismo, que gera muitos empregos principalmente na área do comércio.

A economia da cidade está baseada na prestação de serviços, comércio e turismo.

Hoje a cidade se destaca com vários pontos comerciais de grande circulação de moradores e turistas, tais como: Avenida Marechal Malett, Avenida Presidente Costa e Silva, Avenida Presidente Kennedy, Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Vicente de Carvalho, Rua Itiberê da Cunha e vários outros pontos comerciais espalhados na cidade toda. Comércios esses que são essenciais para o desenvolvimento turístico e econômico do município.

O grande diferencial para que uma cidade se torne totalmente receptiva é o atendimento.

Ocorre que a qualificação profissional dos empregados e dos empregadores do comércio traz inúmeros benefícios ao setor, gerando qualidade e excelência no atendimento, fazendo com que os turistas sempre retornem à nossa Cidade. Com isso, fidelizamos e detectamos o perfil do turista do município.

Ante o exposto, seria de grande valia a instituição de um "Selo de Qualidade", para os estabelecimentos comerciais cujos gestores realizarem cursos de capacitação turística e comercial, com enfoque na excelência do atendimento de pessoas; e também aos empregados que realizarem cursos de capacitação na mesma área, sejam contemplados com um certificado, com isso ele se torna apto a trabalhar em qualquer comércio do município, no que diz respeito a atendimento.

INDICO à Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** o anteprojeto formulado por este parlamentar, para que analise e remeta a esta Casa de Leis, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"INSTITUI O SELO DE QUALIDADE AO COMÉRCIO E CERTIFICADO PARA GESTORES E EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PRAIA GRANDE"

Art. 1º - Fica instituído no Município de Praia Grande, o Selo e certificado de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva".

Parágrafo único. O Selo e certificado de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva" terá a imagem ....., seu modelo será elaborado pelo Poder Executivo e disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Art. 2º O Selo de Qualidade "Praia Grande Cidade receptiva" tem por finalidade avaliar o atendimento aos turistas em qualquer dos estabelecimentos comerciais da Cidade de Praia Grande, dentre outros aspectos, quanto:

I - À qualidade do atendimento, no que se refere à gentileza, cordialidade e educação, por parte dos funcionários;

II - À higiene do local, das dependências internas, dos banheiros, dos utensílios, dos equipamentos, dos uniformes de seus funcionários e, quando for o caso, da cozinha, bem como da validade e qualidade dos alimentos;

III – A receptividade dos gestores do comércio.

Art. 3º - O selo e o certificado serão concedidos às pessoas físicas e jurídicas, que se dediquem à atividade turística no Município.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

A) agências de turismo;

B) transportadoras turísticas;

C) meios temáticos;

D) parques temáticos;

E) locadoras;

F) restaurantes, bares e similares;

G) setores destinados a hospedagem;

H) pontos turísticos;

I) Imobiliárias;

J) outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 4° - Somente poderão ser credenciados ao "Praia Grande Cidade Receptiva", o empreendedor que:

I – Fazer parte do programa Cadastur;

II – Participar dos programas de capacitação, oferecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

III - Atender e submeter-se a auditoria e avaliação dos critérios adotados de certificação e qualificação regularizados pelo decreto;

IV - Munir a equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) quanto aos dados estatísticos de movimentação de fluxos de turistas, percentuais de ocupação, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística dentro do município;

V – Possuir CNPJ;

VI – Atender às normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipal, quando competir com a atividade pertinente;

VII – O curso de qualificação é oferecido pelo poder público executivo, com a responsabilidade de aplicabilidade da secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR).

Art. 5º- O Selo e Certificado de Qualidade ao Turismo " Praia Grande cidade Receptiva" terá como objetivos:

I - Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a consolidar-se no cenário turístico em nível nacional;

II – Incentivar e estimular a melhoria e qualidade de seus serviços certificação das empresas, para que obtenham um serviço de qualidade no turismo;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Município, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV – Criar mecanismo e apoiar na legislação das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço;

V - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local;

VI – Fazer o Município se tornar 100% Receptivo.

Art. 6º- É prerrogativa da empresa operadora que aderir ao programa de qualificação:

I – Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade ao Turismo "Praia Grande Cidade Receptiva", que lhe for conferido;

II – Ser referida nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir;

Art. 7°- O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I – Fazer parte das Politicas Municipais de Turismo, voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, site e outros;

II – Fazer parte das demais políticas de desenvolvimento da atividade turística do Município de Praia Grande;

III – Ter direito a divulgação frente aos veículos de mídia e divulgação ofertados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);

IV – Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

V – Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tais como, web portais, mail marketing, blogs, trabalhos em redes sociais, dentre outros;

VI - Fazer parte de todo o sistema de divulgação e promoção via qualquer dispositivo de informação turística ofertada pela administração, devidamente

identificado, como atendimento via whatsapp e aplicativos para dispositivos móveis;

VII – Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura Turismo (SECTUR), autorizada a emitir o Selo e Certificado de Qualidade ao Turismo" Praia Grande Cidade Receptiva" e firmar convênios com outros Órgãos Públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 9º - O selo terá validade de 01 (um) ano, sendo classificado em 03 (três) categorias, de acordo com o disposto no decreto que regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal expedido pelo chefe (a) do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de abril de 2021.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador

ADENDO

do

Vereador Roberto Andrade e Silva, apresentado no Requerimento 253/2022, do Vereador Marcio Glauber Vicente de Oliveira:

Requer seja estudada a realização de um seminário sobre Turismo Receptivo.